



Resolução Sesi/CN nº 0092/2016

Autoriza a baixa e alienação, por venda, de imóvel do Sesi/DR/RS, localizado no município de Montenegro/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/11/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o interesse do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul em alienar, por venda, imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na Rua Capitão Cruz, nº 1761, bairro Centro, município de Montenegro/RS e matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Montenegro/RS sob o nº 48.474.

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no Ofício Sesi/RS/Carta 1329-2016/GESAD e juntado ao processo interno do Sesi PRO-29623/2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Regional nº 0919/2016 do Conselho Regional do Sesi/DR/RS que se manifestou favorável à referida alienação;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 7 de outubro de 2016, e juntado ao processo interno do Sesi PRO- 29623/2016;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 1718/2016 e nº 0108/2016, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, respectivamente, *in Proc. Sesi/CN-0187/2016.*

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar, por venda, pelo seu valor de mercado, imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na Rua Capitão Cruz, nº 1761, bairro Centro, município de Montenegro/RS e matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Montenegro/RS sob o nº 48.474, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos;

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 30 do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Que seja determinado que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Novembro de 2016



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente